MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 14 de março de 2023 | Ano IV | Edição nº 509
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Homologação / Adjudicação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.198, de 13 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 849/2018 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL N.º 001/2020.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido ao cidadão e possui grande alcance social de acordo com o artigo 22 da Lei Federal no 8.742/1993, denominada "Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS";

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 6.307/2007, que estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a serem seguidos pelos diversos entes federados (Municípios, Estados e Distrito Federal);

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n.º 849/2018, que dispõe sobre a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a qual estabelece necessidade de ato normativo para regulamentação;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n.º 001/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado por meio deste Decreto os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Vargem/SP, em conformidade com a Lei Municipal n.º 849, de 14 de junho de 2018.

Art. 2º A provisão de benefícios eventuais cumprirá rigorosamente o estabelecido na referida Lei Municipal, sendo gestados e concedidos pelo órgão promotor da política municipal de assistência social, atual Departamento da Assistência Social - DAS, mediante critérios aprovados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1° Caberá ao referido órgão a coordenação geral, a operacionalização, a fruição, a garantia de acesso às informações pela população e a divulgação permanente e transparente dos benefícios eventuais (pré-concessão, durante a concessão e pós-concessão).

§2º Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão promotor da política municipal de assistência social, intitulada rede de Proteção Social, como porta de entrada dos benefícios eventuais, a garantia de acesso às informações pela população, e a análise, indicação, referenciamento e acompanhamento da(s) família(s) e/ou indivíduo(s) que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade temporária, para pleito dos auxílios disponíveis, de acordo com o estabelecido por este Decreto.

§3º São equipamentos socioassistenciais, para os fins deste Decreto:

I - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

II - Qualquer outro equipamento socioassistencial público que venha a fazer parte, a qualquer tempo, da estrutura organizacional do DAS.

§4º Para efeitos do §2º e §3º deste artigo, os profissionais de nível superior das equipes de referência dos equipamentos socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade são responsáveis pela indicação e concessão dos benefícios eventuais.

§5° É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos, excetuando-se os casos específicos discriminados neste Decreto.

§6º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do Cadastro Único e Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada no momento adequado.

Art. 3º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja constituído um novo núcleo familiar durante o período de gozo do benefício, deverá a equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor realizar a reavaliação do caso, de modo a considerar se há a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar concomitantemente à manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 4º - Quando houver a ocorrência de óbito ou padecimento do beneficiário durante o período de gozo do benefício, deverá a equipe técnica do equipamento socioassistencial proceder a reavaliação do caso, de modo a considerar se a família ou núcleo familiar permanece enquadrada nos critérios originais que ensejaram a concessão.

Parágrafo único - Havendo circunstância propícia para a manutenção do benefício e observado o cumprimento dos critérios previstos, caberá à citada equipe o empreendimento de todos os esforços e procedimentos necessários à indicação de um novo beneficiário, devendo este ser destacado do núcleo familiar do indivíduo que sofreu decesso.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Neste ato define-se o seguinte glossário de terminologias, a fim de nortear a sua correta aplicação:

I - Benefício: conceitualmente, diz-se do ato ou efeito de fazer o bem, de prestar um serviço a outrem; auxílio; direito conquistado;

II - Eventual: conceitualmente, se traduz nas noções de incerteza, de temporalidade e de provisoriedade; diz-se do fenômeno que é inesperado, inusitado, fortuito,

circunstancial, ocasional, contingencial, temporário, entre outros;

III - Inseguranças sociais: são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requerem atenção ampla e imediata;

IV - Benefícios eventuais: são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, podendo ser prestados em forma de bens e/ou de pecúnia;

V - Beneficiário: A pessoa à qual é concedido o benefício eventual, que deve se enquadrar às condicionantes previstas em lei e possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade. Ficam admitidos os casos de adolescentes emancipados judicialmente.

VI - Acompanhamento familiar: conjunto de ações, inclusive intervencionais e complementares, quando e se necessárias, desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço público em que possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações - sejam familiares ou comunitárias.

Art. 6º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estão em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 7º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Parágrafo único - São exemplos de circunstâncias convenientes à concessão de benefícios eventuais a perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; provimento das necessidades básicas de pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência e/ou pessoas em situação de rua; da ocorrência ou flagrante de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física ou psicológica do indivíduo; da garantia de acesso aos direitos humanos básicos; comprometimento da sobrevivência pessoal e/ou coletiva; entre outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais não poderá ocorrer de forma isolada, devendo, obrigatoriamente, integrar outras ações complementares desenvolvidas de forma articulada pela rede de Proteção Social, a fim do atendimento das necessidades humanas básicas e, em amplo aspecto, a superação das condições originais que lhe deram causa, cujos objetivos devem priorizar a recuperação da autonomia, da identidade e da independência dos beneficiários.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PRESTADOS EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º Os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária constituir-se-ão nas seguintes modalidades:

I - Auxílio viagem (passagem);

II - Auxilio documentação;

III - Auxilio alimentação.

§1° Competirá ao setor de finanças da Prefeitura Municipal de Vargem proceder a transação financeira de que trata o caput deste artigo, mediante autorização da gestão do órgão promotor da política municipal de assistência social.

§2º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Art. 10. O auxílio viagem será destinado à concessão de passagens intraurbanas, intermunicipais e interestaduais, observada a sua necessidade, a fim de garantir a mobilidade do público atendido, e poderá ser aplicado, conforme critérios constantes neste Decreto, na Lei Municipal que visa regulamentar e nos demais atos normativos que lhe servem de base, nas seguintes circunstâncias:

I - retorno do indivíduo, da família ou do núcleo familiar à cidade de origem;

II - atendimento das situações migratórias, conforme interesse dos migrantes;

III - acesso aos serviços da política pública de Assistência Social;

IV - Inserção ao mercado de trabalho e acesso a entrevistas de emprego;

V - Restabelecimento das seguranças humanas básicas;

VI - Outras circunstâncias admitidas pela equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais de referência.

§1º Caberá à equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social a análise das circunstâncias de que trata o caput deste artigo, a fim de compreender os casos que cumprem os requisitos mínimos estabelecidos para a concessão, bem como as suas finalidades e limites.

§2º É terminantemente vedado o atendimento, pelo auxílio-transporte, de quaisquer situações alheias à Política de Assistência Social, ainda que relacionados a programas, projetos, serviços e ações promovidas pelas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas setoriais.

§3° O auxílio viagem para fins de viagem intermunicipal e interestadual será preferencialmente concedido uma única vez ao ano para cada família ou núcleo familiar beneficiado, salvo casos excepcionais avaliados pela equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social.

Art. 11. O auxílio documentação, destinado a indivíduos em situação de vulnerabilidade, que, por esta circunstância adversa, estejam ou venham a enfrentar sérios padecimentos, como insegurança social, perdas e/ou danos à integridade pessoal e familiar, consiste no:

I - custeio das despesas decorrentes da expedição de

fotografias 3x4 (três por quatro) necessárias à obtenção de documentação civil básica;

II - avaliação socioeconômica para isenção de taxas decorrentes da emissão de documentos;

III - em situações estritamente específicas e urgentes, o custeio de taxas de emissão de segunda via dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e Certidão de Óbito, às expensas do Poder Público.

§1º Considerar-se-á documentação civil básica, para os fins que trata o presente artigo, os seguintes documentos: Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Registro Nacional de Estrangeiros - RNE.

§2º Considerar-se-á situações estritamente específicas e urgentes aquelas que, impreterivelmente, comportarem as seguintes hipóteses: o cartório de origem da emissão não aceitar solicitação de isenção de taxas de expedição documental; questões judiciais imediatas; e/ou garantia de acesso ao mercado de trabalho.

§3º O auxílio à documentação civil será concedido, preferencialmente, uma única vez ao ano para cada cidadão beneficiado, salvo casos excepcionais avaliados pela equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social.

Art.12. O auxilio alimentação é prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de entrega de gêneros alimentícios, que visam dirimir as condições de insegurança alimentar, ainda que não obrigatoriamente.

Parágrafo único. A concessão do benefício fica limitada à disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Art.13. Cessará o benefício, perdendo o direito, a família ou núcleo familiar que:

I - Deixar de atender, a qualquer título e a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos;

II - Sofrer mudança das condições originais que ensejaram a concessão;

III - Prestar declaração falsa ou inidônea.

CAPÍTULO IV - DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE NASCIMENTO

Art. 14. O auxílio natalidade é um benefício temporário, condicionado, não contributivo da assistência social, destinado a mitigar ou minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, e será ofertado a fim de atender aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro e da puérpera;

II - apoio à mãe, no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;

III - apoio à família ou núcleo familiar, no caso de óbito da mãe.

§1º O benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser concedido à mãe do nascituro, e, excepcionalmente, à família ou núcleo familiar desta, caso esta esteja impossibilitada, por qualquer razão, de requerer o benefício ou para fins de cumprimento do inciso III deste artigo.

§2º As genitoras menores de 18 (dezoito) anos de idade, não completos até a data de solicitação, deverão ser acompanhadas de responsável legal.

§3º A concessão do subsídio se destinará as famílias ou núcleos familiares que atendam aos requisitos e condições exigidas na lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

§4º A fim de abranger circunstâncias adversas às usuais, como, por exemplo, o rompimento dos vínculos familiares, desde que atestada a impossibilidade de requerimento pela própria genetriz, por qualquer razão, ou ainda em hipótese de seu falecimento, outro responsável legal poderá representá-la, com a condição de que porte procuração de outorga assinada pela parte outorgante (genitora) ou expedida em juízo (em caso de óbito da genitora), e lavrada em cartório.

§5º É vedada a concessão do benefício às famílias ou núcleos familiares que estejam seguradas ou façam gozo do salário-maternidade, previsto no artigo 18, inciso I, alínea “g” da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Art. 15. O auxílio-natalidade deverá ser solicitado, obrigatoriamente, em até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento que o ensejará.

Parágrafo único - A beneficiária que fizer jus aos critérios admitidos poderá solicitar o auxílio natalidade novamente, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre as solicitações.

Art. 16. O subsídio será concedido em forma de pecúnia ou bens de consumo (kit enxoval), a critério da Administração Pública, e corresponderá ao valor do salário mínimo nacional vigente, atualizado anualmente, sob respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º O auxílio por situação de nascimento será concedido em número igual ao das ocorrências do evento, contemplando, inclusive, nascimentos múltiplos.

§2º O pagamento do auxílio por situação de nascimento será preferencialmente efetuado mediante transferência bancária em nome do favorecido, cujo beneficiário seja, obrigatoriamente, o titular da conta informada, ou, em casos excepcionais, através da emissão de cheque nominal em que conste os dados pessoais do beneficiário.

§3º Competirá ao setor de finanças da Prefeitura Municipal de Vargem -SP proceder a transação financeira de que trata o caput deste artigo, mediante autorização mensal da Gestão do órgão promotor da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO V - DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo Poder Público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único - Nestes casos específicos, caberá ao Poder Executivo a realizações de ações que estejam em consonância com as necessidades do momento, para atender o cidadão a que convier a Política da Assistência Social, podendo expedir atos normativos em complementaridade aos termos da Lei Municipal n.º 849/2018, ou se valer, igualmente, da concessão dos benefícios já dispostos neste Decreto.

CAPÍTULO VI - DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM

VIRTUDE DE MORTE

Art.18. O auxílio funeral, prestado em razão da morte, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito.

§1º. Para concessão do auxílio o estudo e parecer social deverão ser realizados em até 30 dias, e será ofertado a fim de atender aos seguintes aspectos:

I-Serviço funerário Especial Adulto;

II-Serviço funerário Infantil;

III- Serviço funerário Infantil Tipo 2;

IV-Serviço funerário Simples Adulto;

V-Serviço funerário de translado (KM);

§2º. O beneficio será concedido na forma de bens de consumo ou pecúnia, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

CAPITULO VII -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Além da documentação já prevista na legislação municipal em vigor, fica a equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais autorizados a solicitar documentações extras que se fizerem necessárias, desde que não possuam caráter vexatório e estejam em consonância com os princípios basilares da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, para pleito e acesso aos benefícios aqui previstos.

Parágrafo único - Do mesmo modo, a equipe técnica poderá determinar, a qualquer tempo, visita técnica à residência para avaliação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 20. Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão promotor da política municipal de assistência social apurar irregularidades referentes à concessão dos benefícios eventuais, inclusive, quando pesar sobre eles alguma denúncia e/ou suspeita.

Parágrafo único. Quanto à denúncia, deverá o alegante buscar o Serviço da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Vargem-SP para registrá-la formalmente, estando ciente de que em caso de inveracidade das informações alegadas, ou prática de atos difamatórios e afins, poderá responder penal e civilmente pelos crimes previstos na legislação vigente.

Art. 21. Fica sob responsabilidade do Poder Executivo ofertar ações de capacitação permanente aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a sua necessária integração com os demais serviços socioassistenciais.

Art. 22. Deverá, o órgão promotor da política municipal de assistência social, realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de benefícios eventuais, além de expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à sua operacionalização.

Parágrafo único. Ficará sob responsabilidade do órgão promotor da política municipal de assistência social empreender esforços para cumprir e fazer cumprir o princípio de transparência exigido em Lei, visando garantir o acompanhamento público de todos os atos pertinentes aos benefícios eventuais.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 24. O cofinanciamento Estadual dos benefícios eventuais será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - São condições para o cofinanciamento estadual: a efetiva instituição e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 25. As omissões deste Decreto serão dirimidas pelo órgão promotor da política municipal de assistência social, em conjunto com as equipes técnicas dos equipamentos socioassistenciais, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 13 de março de 2023.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 13 de março de 2023.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP – PREGÃO PRESENCIAL 010/2023

Processo Administrativo 205/2023, Edital 012/2023, Pregão Presencial 010/2023. Tipo: Menor Valor Global. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de brinquedos e playgrounds, mobiliários urbanos e instalação de pisos de borracha. A sessão será aberta as 09:00 horas do dia 24 de março de 2023, no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, nº. 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP. O edital retificado na integra poderá ser obtido junto a Seção de Compras e Patrimônio ou site www.vargem.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4598-3000 ou pelo e-mail compras@vargem.sp.gov.br. Ester Pereira de Melo, Diretora Administrativa.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETO PILOTO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DO BAIRRO DO GUARAIUVA.

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federalnº 8.666/93 e atualizações, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe conforme julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como demais documentos juntados aos autos. Sendo assim, **ADJUDICO** o objeto do presente certame,a empresa a seguir:

LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

Valor Total: R$ 47.000,00

Vargem, 14 de março de 2023.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2023

INTERESSADO:DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA HIDRÁULICA CABINADA PARA A ESCOLA EMEF SARGENTO SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

R.A CONSTANTINO ELEVADORES ME

ITEM 01 - VALOR TOTAL R$ 65.400,00

Vargem, 14 de março de 2023.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 139/2023

INTERESSADO:DEPARTAMENTO DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

TALITA BUENO DE GODOI 37537090858

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO R$ 57,04

Vargem, 14 de março de 2023.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

.....